

Decisão de Pregoeiro nº 0048/2009-SLC/ANEEL

Em 9 de novembro de 2009.

Processo nº: 48500.005800/2009-59
Licitação: Pregão Eletrônico nº 77/2009
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa **Spot Representações e Serviços Ltda.**

I – DOS FATOS

A empresa **Spot Representações e Serviços Ltda.** apresentou impugnação datada de 05 de novembro de 2009, ao edital do Pregão Eletrônico nº 77/2009.

2. A empresa argumenta, em síntese, que:

a) requer seja excluído do Edital o item 2.2.1, bem como a parte do preâmbulo que estabelece que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

b) requer seja incluído no edital previsão expressa de que o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

c) Com efeito, destaca-se a falta de previsão de atualização monetária, juros e penalidades, em caso de inadimplemento da Administração. A falta de previsão destas garantias essenciais à Contratada ofende, diretamente, o disposto nos artigos 40, XIV, "c" e 55, III, ambos da Lei nº. 8.666/93.

II – DA ANÁLISE

3. Após análise das razões apresentadas pela impugnante, consignamos o seguinte.

4. **A respeito da exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno porte:** O edital em seu item 2.2.1 restringe a participação na referida licitação àquelas empresas enquadradas nos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, o referido diploma legal assim dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (grifei)

5. Conforme esclarecimento publicado no dia 04/11/2009 o valor estimado para execução do contrato é de R\$ 71.733,00 (setenta e um mil, setecentos e trinta e três reais), abaixo, portanto, do limite estabelecido no inciso supracitado. Por oportuno, esclarecemos que só será possível verificar qual será o valor efetivado para contratação quando do encerramento do pregão, valor este que deverá, para fins de homologação do certame, ser compatível com o orçado para o serviço.

6. **A respeito do campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes:** O sistema Comprasnet, sob responsabilidade do SERPRO, disponibiliza campo para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes após o encerramento da fase de lances. Durante esta fase os detentores dos lances não podem ser identificados, sendo permitido apenas que o pregoeiro se encaminhe mensagens aos participantes. Lembramos que quaisquer dúvidas a respeito do processamento da licitação poderão ser sanadas por meio de esclarecimentos, conforme item 10.3 do edital.

7. **A respeito da previsão de atualização monetária, juros e penalidades:** O Parecer 191/2007-PF/ANEEL, de 03 de maio de 2007, considera impertinente a previsão de multa. O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que é cabível tal previsão contratual, mas o que é cabível não é obrigatório, dependendo de juízo de discricionariedade da Administração adotar ou não cláusula atinente a multa.

8. O edital prevê em seu subitem 13.2: *O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".*

9. Ademais, aplicável é, por tratar-se de letra de lei, o artigo 78, XV, da lei 8.666/93, na possibilidade de a contratada suspender os serviços em caso de inadimplemento da contratante, sem necessitar de menção expressa, pois o preâmbulo do Edital em tela faz remissão a este diploma legal. A ausência desta previsão não macula o Edital por se tratar de obrigação ex lege.

III – DO DIREITO

10. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do Decreto nº 5.450/05.

IV – DA DECISÃO

11. Diante do exposto, o Pregoeiro decide **NEGAR** provimento a impugnação apresentada, e manter os termos do edital.

EMANUEL CÂMARA DE ARAÚJO
Pregoeiro

Processo: 48500.005800/2009-59
Licitação: Pregão nº 77/2009
Assunto: Impugnação ao edital apresentada pela empresa **Spot Representações e Serviços Ltda.**

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pelo Pregoeiro, para, no mérito, negar provimento às impugnações apresentadas pela empresa **Spot Representações e Serviços Ltda.**, e manter os termos do Edital de Pregão 77/2009.

Brasília, 09 de novembro de 2009.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendência de Licitações e de Controle de Contratos de Convênios